

<b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b>	Nº LO800005/2025-03
Data de Validade: 04/09/2030	

**Nº DE PROCESSO**

807683

Novo Estabelecimento

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36.025.054.000
Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36.025.053.000

Nome ou Razão Social: RUIVO & RUIVO COMERCIO DE ADESIVOS E LETREIROS LTDA	CPF		
ou CNPJ: 04211171000110			
Logradouro			
<b>RUA MARECHAL PEGO JUNIOR</b>			
Nº	Complemento	Bairro	CEP
<b>69/71</b>		<b>VILA NOVA</b>	<b>11013-500</b>

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
---



<b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b>	Nº LO800005/2025-03
Data de Validade: 04/09/2030	

Área Total do(s) Lote(s) [m <sup>2</sup> ] 351,60	Área Construída [m <sup>2</sup> ] 374,33	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 9,00
Área Total do Empreendimento [m <sup>2</sup> ] 374,33		

O empreendimento funcionará no período de 24 horas?  
Não

Hora de início da atividade                      Hora de fim da atividade  
08:00    22:00

**Dias da Semana**

O empreendimento funcionará todos os dias incluindo final de semana?  
Não

Segunda-feira <i>Sim</i>	Terça-feira <i>Sim</i>	Quarta-feira <i>Sim</i>	Quinta-feira <i>Sim</i>
Sexta-feira <i>Sim</i>	Sábado <i>Não</i>	Domingo <i>Não</i>	

**PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO**

Nº de dias de produção por mês 21	Nº de meses de produção por ano 12	Nº de funcionários do setor administrativo 7	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional 22
--------------------------------------	---------------------------------------	---	---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença de Operação**

<b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b>	Nº LO800005/2025-03
Data de Validade: 04/09/2030	

**(LO)**, para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Renovação da Licença de Operação (RLO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

## **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

São exigências técnicas a serem atendidas pelo empreendimento:

1. As matérias-primas, insumos, produtos e resíduos deverão sempre serem armazenados em locais protegidos, considerando suas peculiaridades e condicionantes informadas pelos distribuidores e fabricantes, de forma que sejam tomadas as medidas necessárias à contenção de eventuais vazamentos e/ou derramamentos para impedir a lixiviação e a percolação de substâncias no solo e nas águas subterrâneas, ou o seu carreamento para as galerias de águas pluviais e redes de esgotamento sanitário.

2. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente segregados e armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela

<b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b>	Nº LO800005/2025-03
Data de Validade: 04/09/2030	

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Decreto nº 8.468/76, o qual regulamenta a Lei nº 997/76.

3. O estabelecimento deve apresentar, sempre que requisitado, documentação comprobatória da entrega dos seus resíduos de interesse ambiental, como embalagens vazias, estopas contaminadas, filtros usados, entre outros, para uma empresa devidamente autorizada a realizar a coleta, transporte e/ou destinação final adequada, como o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), emitido pela CETESB e em vigência.

4. Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA 01/1980 e Portaria 001/2023 do GAB/SEMAM, além de atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público.

5. Caso alguma operação gere efluentes aéreos, bem como odores, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme LC 817/13, e a Prefeitura deverá ser imediatamente informada, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros.

6. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas respectivas alterações.

7. Considerando a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público, todos os resíduos que possam estar inseridos em um sistema de Logística Reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 11.043/2022, o Programa Nacional de Logística Reversa, Decreto nº 10.936/2022, e, no Estado de São Paulo, a Resolução SMA nº 45/2015, deverão ser adequadamente segregados, armazenados e encaminhados para as empresas responsáveis por sua destinação.

8. O estabelecimento deve apresentar, sempre que requisitado, documentação comprobatória do encaminhamento dos seus resíduos para algum sistema de Logística Reversa, aos fabricantes, distribuidores

<b>LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO</b>	Nº LO800005/2025-03
Data de Validade: 04/09/2030	

dos produtos ou algum consórcio responsável por tal sistema.

9. Todo acidente que possa gerar algum impacto ambiental, seja na execução das atividades ou no transporte de produtos ou resíduos deverá ser imediatamente informado para os órgãos responsáveis, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros.

10. Caso venha a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelas atividades no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, devendo notificar o ocorrido à SEMAM, estando o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.

### **OBSERVAÇÕES**

1. A presente licença é válida para o desenvolvimento da atividade de **Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Fabricação de painéis e letreiros luminosos e Impressão de material para uso publicitário**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) cabine de pintura modelo CP-SA-200SC-F;
- 04 (quatro) compressores de ar (02 para uso interno e 02 para uso externo);
- 01 (uma) solda banner;
- 01 (uma) ilhoseira;
- 01 (uma) SCRIBA 2030.

2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.